

Rio de Janeiro, 12 de março de 2019.
AJUR/SIGRAF/RJ.
Circular nº. 015/2019.
Assunto: Tabela de Valores das Multas do e-Social.

Prezado Associado,

Segue em anexo, a **TABELA DE VALORES DAS MULTAS DO E-SOCIAL**, para seu conhecimento.

Atenciosamente,

DEPTº.JURÍDICO.

Sistema SIGRAF / ABIGRAF-RJ

Informamos que nossas circulares são publicadas diariamente no site: www.sigraf.org.br



Imprima este e-mail sem culpa.

O papel é biodegradável, renovável e provém de florestas plantadas. Estas florestas são lavouras que dão emprego a milhares de brasileiros e as árvores plantadas combatem o efeito estufa, pois absorvem gás carbônico durante o seu crescimento. Imprimir é dar vida.

TABELA DE VALORES DAS MULTAS DO ESOCIAL

Evento	Fundamento Legal	Multa		Observações
		Mínimo	Máximo	
Não entregar ou entregar o SPED fora do prazo. No eSocial, o evento S1299 (Encerramento dos Eventos Periódicos) deve ser enviado até o dia 07 do mês subsequente.	Artigo 8º, I, Lei nº 12.766/12	Se a empresa entregar o eSocial após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício, a multa pode ser reduzida em até 50%.	<p>Para empresas no lucro presumido: RS 500,00</p> <p>Para empresas no lucro real: R\$ 1.500</p>	A Lei dispõe sobre o SPED, mas como eSocial integra o SPED, entende-se que esta multa também se aplica ao eSocial.
Deixar de entregar o eSocial e não prestar esclarecimentos, após ter sido intimado pela Receita	Artigo 8º, II, Lei nº 12.766/12	R\$1.000,00 por mês-calendário		
Apresentar eSocial com informações inexatas, incompletas ou omitidas	Artigo 8º, III, Lei nº 12.766/12	R\$ 100,00	0,2% do faturamento do mês anterior ao da entrega da declaração	
Não respeitar a duração do trabalho (jornada, horas extras, intervalos, banco de horas, compensação, adicional)	Artigo 75 da CLT e Portaria TEM nº 290/1997	R\$40,25	R\$ 4.025,33	Em caso de reincidência, oposição ou desacato, o valor da multa é dobrado
Não pagar DSR	Artigo 1º da Lei nº 12.544/2011 e Lei nº 605/1949	R\$40,25	R\$ 4.025,33	Em caso de reincidência, oposição ou desacato, o valor da multa é dobrado
FGTS (deixar de computar a parcela, não efetuar o depósito)	Artigo 23,§2º, b, Lei nº 8.036/1990	R\$ 10,64 (por empregado)	R\$ 106,41 (por empregado)	É dobrado em caso de reincidência, fraude, simulação, desacato e embaraço.
13º salário (não pagar no prazo, não pagar com médias, etc.)	Artigo 3º da Lei nº 7.855/89 e Lei nº 4.090/1962	R\$ 170,26 (por empregado)		Dobra em caso de reincidência.
Férias (deixar de pagar com médias, pagar com atraso, pagamento de férias por determinação judicial, etc.)	Artigo 153 da CLT	R\$ 170,26 (por empregado) + valor das férias não pagas		Dobra em caso de reincidência.

Não pagamento das verbas rescisórias (prazo de 10 dias para pagar e enviar o evento S2299)	Artigo 477, §8º da CLT	R\$ 170,26 + um salário corrigido do empregado		Dobra em caso de reincidência.
Evento	Fundamento Legal	Multa		Observações
		Mínimo	Máximo	
Seguro Desemprego (ex.: fraude)	Artigo 25 da Lei nº 7.998/1990	R\$ 425,64	R\$ 42.564,00	O valor máximo se aplica em caso de artifício, reincidência, embaraço e simulação.
Deixar de contratar pessoa com deficiência (PCD)	Artigo 133 da Lei nº 8.213/1991	R\$ 253,36	R\$ 63.617,35	Não cumprir as metas conforme a lei determina.
PPP (não elaborar, não atualizar ou não entregar ao trabalhador na rescisão)	Artigo 283, I, h, do Dec. 3.048/99	R\$ 636,17	R\$ 63.617,35	
Infrações previdenciárias que não tenha multa cominada pelo Decreto 3.048/99	Artigo 283, caput, do Decreto nº 3.048/99 e Artigo 8º, IV da Portaria do MF nº 15/218	R\$ 2.331,32	R\$ 233.130,50	
Não incluir na folha de pagamento os segurados (ex.: estagiários, prestadores de serviço pessoa física)	Artigo 283, I, a, do Decreto nº 3.048/99 e Artigo 8º, IV, da Portaria do MF nº 15/218	R\$ 2.331,32	R\$ 233.130,50	
Deixar de exibir ao INSS os comprovantes de recolhimento da contribuição previdenciária ou apresentar informação diversa da realidade	Artigo 283, II, j, do Decreto nº 3.048/99 e Artigo 8º, V, da Portaria do MF nº 15/218	R\$ 23.313,00		
Deixar a empresa de manter LTCAT atualizado com emitir documento em desacordo com o respectivo laudo	Artigo 283, II, do Decreto nº 3.048/99 e Artigo 8º, IV, da Portaria do MF nº 15/218	R\$ 23.313,00		
Medicina do Trabalho (ex.: não fazer o PCMSO)	Artigo 201, caput, primeira parte, da CLT	R\$ 402,53	R\$ 4.025,33	Valor máximo em caso de artifício, reincidência, embaraço e simulação.
Segurança do Trabalho (não fazer PPRA, não usar EPI's, exames periódicos ou emendar licença maternidade com férias sem realizar exame de retorno)	Artigo 201, caput, segunda parte, da CLT	R\$ 670,89	R\$ 6.708,59	Valor máximo em caso de artifício, reincidência, embaraço e simulação.

Deixar de emitir CAT no primeiro dia útil seguinte ou imediatamente, em caso de morte	Artigos 286 e 336 + 290 e 292 do Decreto 3.048/99	R\$ 954,00 (por acidente não informado)	R\$ 5.645,80 (por acidente não informado)	Pode dobrar ou triplicar em caso de reincidência, embargo, simulação e tentativa de suborno.
Evento	Fundamento Legal	Multa		Observações
		Mínimo	Máximo	
Admissão (registro do trabalhador) – S2190 e S2200.	Artigo 47 da CLT	R\$ 800,00 no caso de ME ou EPP	R\$ 3.000,00 para as demais empresas	Valor por funcionário sem registro
Deixar de comunicar as alterações no contrato de trabalho (ex.: alteração da jornada de trabalho, do cargo, do salário, etc.) e nos dados cadastrais (ex.: mudança de endereço, grau de instrução do trabalhador) durante a vigência do vínculo empregatício (Eventos S2205 e S2206)	Lei n. 13.467/17 (altera o artigo 41 da CLT)		R\$ 600,00	Por empregado prejudicado
Deixar de informar os afastamentos temporários no Evento S2230 (ex.: férias, atestados de afastamentos superiores a 2 dias, licença-maternidade, entre outros).	Artigo 92 da Lei nº 8.212/91	R\$ 1.812,87	R\$ 181.284,63	A falta dessa informação sujeito o contribuinte às sanções legais, sendo determinado pelo fiscal do Ministério do Trabalho.
Deixar de manter em dia os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO)	Infração ao artigo 201 da CLT	R\$ 402,56	R\$ 4.025,33	A quantia é determinada pelo fiscal do trabalho.
Atraso no pagamento de salário	Artigo 4º e 459 da Lei nº 7.855/89		R\$ 170,26	Valor por empregado.
Aviso de férias	Artigo 135 da CLT		R\$ 170,26	Dobra em caso de reincidência.

Blog Segurança do Trabalho

WWW.BLOGSEGURANCADOTRABALHO.COM.BR